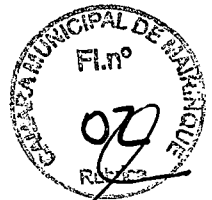


## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### PROJETO DE LEI Nº 19/2026

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.965 DE 10 DE MAIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão colegiado permanente, deliberativo e de controle social da política municipal de assistência social, integrante do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre as diretrizes da política municipal de assistência social, aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar a execução das ações governamentais na área, aprovar a proposta orçamentária da assistência social, acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e exercer o controle social da política pública.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 5º** A representação governamental será composta por representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, garantindo a participação de usuários da assistência social, entidades socioassistenciais e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno.

**Art. 9º** O Poder Executivo garantirá suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 10** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.965 de 10 de maio de 1996.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de março de 2026.**

CARLOS EDUARDO  
THOMAZ  
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.03.27 13:13:28 -03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito



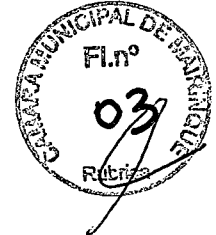
## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 23 de março de 2026.

### MENSAGEM Nº 19 / 2026



Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2026, que dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, revoga a Lei Municipal nº 1.965 de 10 de maio de 1996 e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal pertinente, adequando a estrutura e o funcionamento do referido Conselho às atuais demandas da política pública de assistência social, bem como aprimorar os mecanismos de organização, deliberação e controle das ações desenvolvidas no âmbito do Município.

O projeto estabelece diretrizes quanto à composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, define competências, disciplina o funcionamento do colegiado e assegura as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições, reforçando o caráter participativo e a transparência na gestão das políticas públicas.

Trata-se de medida que visa fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo maior efetividade no acompanhamento, fiscalização e deliberação das ações voltadas à assistência social, em consonância com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, contando com a habitual atenção e elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO  
THOMAZ  
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.03.27 13:13:14  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE - SP**

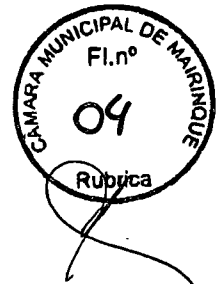
14:25 27/03/26 - 000304 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 19 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

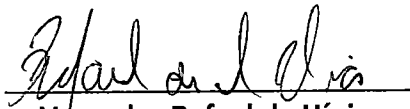
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 31 de março de 2026.

Expediente da 45ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente